

PDET

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, A SUPERVIA
COMERCIAL S.A. E A SUPERVIA
CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE
FERROVIÁRIO S.A., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo, Tito Bruno Bandeira Ryff, a SuperVia Comercial S.A., doravante denominada **COMERCIAL**, com sede nesta cidade, na Avenida Presidente Vargas, 3,131 – 18º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 03.781.576/0001-21, neste ato representada por seus diretores Antonio Carlos Vianna de Souza e Clementino Fraga Neto, a SuperVia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., doravante denominada **SUPERVIA**, com sede nesta cidade, na Avenida Presidente Vargas, 3,131 – 18º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 02.735.385/0001-60, neste ato representada por seus diretores, Antonio Carlos Vianna de Souza e Regina Amélia Costa Oliveira, e, como INTERVENIENTE, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro – ASEP/RJ, doravante denominada **ASEP/RJ**, com sede nesta cidade, na Rua São Bento, 8 – 13º/18º andares, neste ato representada por seu Conselheiro-Presidente em exercício, Adalberto Ribeiro da Silva Neto, e pelo Conselheiro Sergio Ruy Barbosa Guerra Martins,

Considerando ser a **SUPERVIA** detentora da Concessão Estadual para operar o sistema ferroviário de passageiros da região metropolitana do Rio de Janeiro, conforme estabelecido no Contrato de Concessão celebrado com o Estado do Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 1998, doravante denominado **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

Considerando que a **COMERCIAL**, empresa controlada pela **SUPERVIA**, foi constituída na forma da Cláusula Oitava do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, com o objetivo precípuo de desenvolver atividades paralelas àquelas meramente operacionais de transporte ferroviário, inclusive no que se refere a empreendimentos extra-operacionais;

Considerando ser da competência do **ESTADO** o estabelecimento de uma política de desenvolvimento econômico e urbano, baseado na ordenação de áreas que, em razão de seu potencial ou de sua carência, necessitem de uma atuação efetiva no sentido de estimular a implantação de empreendimentos diversos, geradores de trabalho e renda, que venham a contribuir para o aprimoramento sócio-econômico e

ASEP-RJ - PROTOCOLO

ID. 501

DATA 20/04/01

HORÁRIO: 12:00

UBRICA [assinatura]

[assinaturas manuscritas]

PDET



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

cultural da população fluminense, seja no aspecto de ordenação social, da organização das atividades comerciais, da criação de centros de entretenimento e lazer e de centros de apoio à cidadania;

Considerando que a **SUPERVIA** e a **COMERCIAL** detêm a concessão de uso de áreas apropriadas para abrigar tais empreendimentos, tanto nas 89 estações ferroviárias localizadas em perímetros urbanos e nas áreas contíguas a essas estações, quanto ao longo dos 200 km de vias ferroviárias que atravessam 11 municípios fluminenses;

Considerando que uma ação conjunta dos partícipes para o desenvolvimento daquelas atividades, certamente propiciarão inúmeros benefícios no que tange ao aprimoramento da integração do sistema ferroviário com a população, resultando na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

Considerando serem limitados os recursos públicos para investimentos na área social, deve o **ESTADO** estabelecer parcerias com a iniciativa privada, com vistas à implementação de projetos comerciais, sociais e culturais que lhe permitam atingir sua principal finalidade, qual seja, a melhoria das condições de vida da população fluminense,

resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica que se regerá, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, suas posteriores alterações, e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços dos partícipes no sentido de estimular a implantação de empreendimentos diversos nos imóveis incluídos no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, que venham a contribuir para a geração de trabalho e renda e para a melhoria da qualidade de vida da população fluminense.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROJETOS COMUNS

Os partícipes definem, como áreas prioritárias para a implantação de projetos comuns:

- I. parte do subsolo do imóvel da Gare da Estação Pedro II, para instalação de um Centro de Atendimento Integrado do Programa RIO SIMPLES;
- II. Estação Leopoldina, onde será implantado um Centro Comercial e Cultural;

PDET



13/03/2011

- III. áreas das estações onde serão implantados os novos Centros de Desenvolvimento Urbano, a serem definidas de comum acordo.
- IV. outras áreas que atendam ao objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INTERVENIÊNCIA DO ESTADO

Pelo presente instrumento, comprometem-se o **ESTADO** e a **ASEP/RJ** a comparecer, na qualidade de intervenientes, nos contratos a serem celebrados entre a **COMERCIAL** e/ou a **SUPERVIA** e os investidores, para o fim de assegurar que os empreendimentos a serem por estes implantados permanecerão nas áreas cedidas pela **COMERCIAL** e/ou pela **SUPERVIA**, durante todo o prazo de vigência do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, inclusive no período de sua eventual prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ANUÊNCIA DA SUPERVIA E/OU COMERCIAL

A cessão das áreas para a implantação, pelo **ESTADO**, de projetos de caráter social e cultural, dependerá da expressa aceitação da **SUPERVIA** e/ou **COMERCIAL**, mediante assinatura de instrumento específico para esta finalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA INTERVENIÊNCIA

Comparece, neste ato, a **ASEP/RJ** para, na qualidade de **INTERVENIENTE**, manifestar sua anuência com relação a todas as cláusulas ora avençadas. AR

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado, pelo **ESTADO**, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PDET

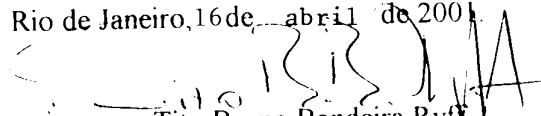
CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE

Cópia do presente Acordo será remetida, pelo ESTADO, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da publicação a que se refere a Cláusula Quinta.

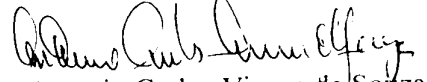
E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

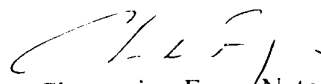
Rio de Janeiro, 16 de abril de 2001.

PELO ESTADO:

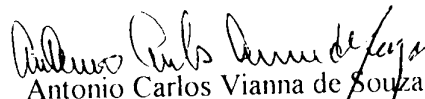

Tito Bruno Bandeira Ryt
Secretário de Estado de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Turismo


PELA COMERCIAL:


Antonio Carlos Vianna de Souza
Diretor


Clementino Fraga Neto
Diretor

PELA SUPERVIA:


Antonio Carlos Vianna de Souza
Diretor


Regina Amélia Costa Oliveira
Diretora

PELA INTERVENIENTE: ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA NETO
Conselheiro Presidente

TESTEMUNHAS:

